

Aquisição de Material de Gastroenterologia

Contrato nº CPI 04143/2023

Entre:

Primeiro: Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., com sede em Sete Fontes – São Victor, 4710-243, Braga, pessoa coletiva nº 515 545 180, neste ato representada por Domingos Jacinto Araújo Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E,

Segundo: BIOSONDA - COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR, LDA., com sede na Rua Dr. Francisco Sousa Tavares, 11-B, 2720-198 Buraca-Amadora,, pessoa coletiva nº 501 463 313, representada por Rui Sérgio Soares Martins Silva, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 29 de junho de 2023, foi autorizada a abertura de procedimento para a aquisição de Material de Gastroenterologia, mediante Concurso Público com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, sucessivamente alterado (CCP);
- b) A aquisição de bens foi adjudicada pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, ao abrigo das competências próprias definidas nos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, por deliberação em 29 de fevereiro de 2024, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de Material de Gastroenterologia, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos e no Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA 2ª

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é reduzido a escrito dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 3ª

VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O valor global do contrato é de **285.614,14 € (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e catorze euros e catorze cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao anexo I do presente contrato.
2. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa dos mesmos pelo Primeiro Outorgante.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 6ª

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 7ª

DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais, em especial a recolher, registar, organizar, conservar, consultar ou transmitir os mesmos por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente o Primeiro Outorgante, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados com expressa autorização do Primeiro Outorgante e que venham a ter acesso a dados pessoais cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os que estiveram subjacentes à sua recolha e tratamento;
- h) Garantir, após cessação do presente Contrato, a devolução ao Primeiro Outorgante dos dados pessoais que lhe tenham sido facultados, no suporte em que foram facultados e sem quaisquer ónus, encargos ou obstáculos ao seu pleno aproveitamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual e subcontratação carece sempre de autorização do Primeiro Outorgante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e subcontratação prevista no número anterior depende
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa de Procedimento; e
 - b) Para efeitos da autorização o Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

CLÁUSULA 10ª

CESSÃO DE CRÉDITOS

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nas cláusulas Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do Contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o Primeiro Outorgante julgue dever adotar.
3. A não implementação da solução proposta pelo Segundo Outorgante dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação, implica a rescisão do Contrato.
4. Nos casos em que, injustificadamente, o Segundo Outorgante recuse efetuar o fornecimento ou se atrase no seu fornecimento, ou ainda não substitua em devido tempo, produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste Contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) O Primeiro Outorgante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) O Primeiro Outorgante tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda, num valor de 5 % (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 1 % (um por cento), por cada semana completa de atraso, emitindo o Primeiro Outorgante as respetivas notas de débito que enviará ao Segundo Outorgante;
 - c) Os pagamentos das penalidades previstas na alínea anterior poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas.
5. No caso de os produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de 5 % (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no Contrato e na lei.

CLÁUSULA 12ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato a título sancionatório logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 15 (quinze) dias);
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - d) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do Caderno de Encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações do Caderno de Encargos;
 - f) A não entrega de forma reiterada dos produtos encomendados dentro dos prazos estabelecidos.;

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Primeiro Outorgante e produz efeitos 90 (noventa) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, cumprir as obrigações em atraso.

CLÁUSULA 15ª

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

A despesa com a aquisição de Material de Gastroenterologia, objeto de execução do presente contrato, relativa ao ano económico de 2024 será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 312629 – classificação económica 02.01.11, em conformidade com a informação de compromisso nº 1655.

CLÁUSULA 16ª

GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se XXXXXXXXXX, como gestor do contrato.

CLÁUSULA 17ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

CLÁUSULA 18ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e pela legislação portuguesa que lhe for aplicável.

O presente Contrato, composto por 10 (dez) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Braga, ___ de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Domingos Jacinto de Araújo e Sousa**

Data: 2024.04.29 23:06:09+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde de Braga, E. P. E.**



(Domingos Jacinto Araújo Sousa – Presidente do Conselho de Administração)

Assinado por: **FERNANDO MIGUEL PINTO DE OLIVEIRA PEREIRA**

Data: 2024.04.26 23:24:24+01'00'



(Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira – Vogal do Conselho de Administração)

O Segundo Outorgante,

Assinado Por: RUI SERGIO SOARES MARTINS SILVA
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
BIOSONDA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LDA



Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

(Rui Sérgio Soares Martins Silva – Gerente da empresa Biosonda Lda)

ANEXO I

Lote	Posição	Artigo	Descrição	Qtd	Referência / Modelo	P.U. Proposto	Preço Total	Preço Global Proposto
1	1.1	110008783	BALÃO DE DILATAÇÃO, DESCARTAVEL PARA ACALASIA 40MM	5	WCAB-35	295,00 €	1 475,00 €	57 850,00 €
	1.2	110025076	BALÃO DILATAÇÃO ACALASIA 30MM 90FR	20	WCAB-30	295,00 €	5 900,00 €	
	1.3	110025075	BALÃO DILATAÇÃO ACALASIA 35MM 105FR	25	WCAB-35	295,00 €	7 375,00 €	
	1.4	110010178	DILATADOR CRE COLON 10X12MM 5.5FR 240	50	HBD-W-10-11-12	150,00 €	7 500,00 €	
	1.5	110010182	DILATADOR ESO PIL COL 6X8MM 5.5FR 240CM	8	ECL-8X5.5	150,00 €	1 200,00 €	
	1.6	110010181	DILATADOR ESO PIL COL 8X10MM 5.5FR 240CM	40	HBD-W-8-9-10	150,00 €	6 000,00 €	
	1.7	110010294	DILATADOR ESO/PIL/COL 12-15MM 5.5FR240CM	64	HBD-W-12-13.5-15	150,00 €	9 600,00 €	
	1.8	110010184	DILATADOR ESO PIL COL 15X18MM 5.5FR 240C	32	HBD-W-15-16.5-18	150,00 €	4 800,00 €	
	1.9	110010296	DILATADOR ESO PIL COL 18X20MM 5.5FR240CM	30	HBD-W-18-19-20	150,00 €	4 500,00 €	
	1.10	110044011	FIO GUIA HIDROFILO HÍBRIDO 0,035X450CM	100	AWG2-35-450	95,00 €	9 500,00 €	
2	2.1	110001827	AGULHA ESCLEROSE GASTRO 23GX4MM	1800	AMHNE-2423-2304	6,48 €	11 664,00 €	117 781,60 €
	2.2	110005980	CLIP HEMOSTÁTICO DE 11MM	990	HE-III-2	23,48 €	23 245,20 €	
	2.3	110006303	CESTO RECOLHA CORPOS ESTRANHOS	400	RT-II	18,35 €	7 340,00 €	
	2.4	110012584	LAQUEADOR DE VARIZES ESOFÁGICAS	160	MBL-6	110,00 €	17 600,00 €	
	2.5	110017745	PINÇA DE BIOPSIA COM ESPIGÃO 2.3 MM	80	AMHBF2.4X2300	4,35 €	348,00 €	
	2.6	110045857	CLIP HEMOSTÁTICO DE 16 MM	2280	HE-VII-2	23,48 €	53 534,40 €	
	2.7		ANSA DE POLIPECTOMIA A FRIO 10 a 15mm	300	CSMCMW324	13,50 €	4 050,00 €	
4	4.1	110023409	CONJUNTO MUCOSECTOMIA C/SIST ELASTICO	14	DT-6-5F	200,00 €	2 800,00 €	2 800,00 €
9	9.1	110015870	CONJUNTO LAQUEAÇÃO HEMORROIDAS	300	HMBL-4-TRI	45,000 €	13 500,00 €	13 500,00 €
12	12.1	110016771	CAPSULA VIDEOSCOPIA INTESTINO	202	SC1	375,00 €	75 750,00 €	75 750,00 €
13	13.1	110009460	DRENO NASOBILIAR 7 FR	14	ENBD-7-C	66,61 €	932,54 €	932,54 €
14	14.1	110040681	APLICADOR HEMOSTATICO ENDOSCOPICO 7MM	28	HEMO-7-EU	550,00 €	15 400,00 €	15 400,00 €
20	20.1	110047725	AGULHA ECOEND NEUROL PLEXO CELIAC 20G6F	5	ECHO-20-CPN	320,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €